

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 302

P R O C E S S O Nº 389

Do Distrito Federal.

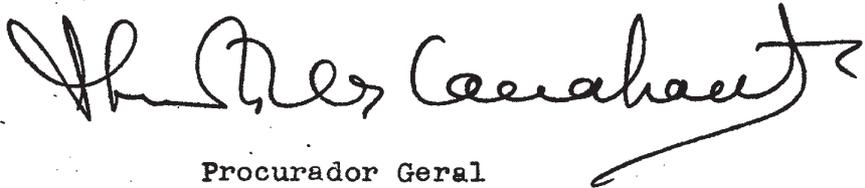
Sôbre o registro do Partido Proletário do Brasil.

Sôbre o programa e condições extrinsecas para o registro do partido já opinei favoravelmente a fls. 22.

Verifica-se agora que foi atendida à última exigência imposta pelo artigo 2º da Resolução nº 830, deste Tribunal Superior, qual a apresentação da lista de mais de 50.000 eleitores, em cinco ou seis circunscrições eleitorais.

Está, assim, o partido em condições de obter o registro.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1946.



Procurador Geral